

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 8 de novembro de 2023

Ano IX - Edição nº 01026 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2023.
- DECRETO 027 FAZ INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
- DECRETO Nº 028 DESINCORPORA DÍVIDAS PASSIVAS
- DECRETO Nº 029 CANCELA RESTOS A PAGAR
- DECRETO Nº 030 RECLASSIFICA DÍVIDAS PASSIVAS
- DECRETO Nº 031 RECLASSIFICA DÍVIDA ATIVA

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 027-2023 TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Valor Por Lote. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA EM GERAL), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES — BAHIA. A realização da sessão será no dia 21/11/2023 - ÀS 10:00 horas. O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: https://www.barradomendes.ba.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@barradomendes.ba.gov.br — Barra do Mendes-Ba, 08 de novembro de 2023 - ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br

Decreto



DECRETO № 027, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Faz Inscrição e atualiza valores inscritos na conta Dívida Ativa Tributária e não tributária e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constituições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

- **Art. 1º** Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública todo crédito em favor do Município de Barra do Mendes, de natureza tributária ou não, assim definido pela Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 2º** A inscrição de débitos em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pela Procuradoria Geral do Município, competente para apurar a liquidez e certeza da obrigação pecuniária, nos termos definidos pela Lei Municipal.
- Art. 3º A dívida ativa do Município compreende os débitos tributários e não tributários, abrange atualização monetária, multa e juros de mora, além dos demais encargos previstos em lei ou contrato.
- Art. 4º Atualiza os valores inscritos na Conta Dívida Ativa Tributária e não Tributária decorrentes de créditos tributários inscritos do Município de Barra do Mendes, de acordo com a norma vigente.
- **Art. 5º** Fica a contabilidade autorizada a processar os lançamentos de inscrição e atualização nos Demonstrativos das Contas do Razão, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial no encerramento do Exercício de 2023.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023

Antonio Barreto de Oliveira Prefeito Municipal

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 25 - Barra do Mendes - Bahia

DECRETO № 028, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desincorporação do INSS e dá outras providências.

Antônio Barreto de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

- **Art. 1º** Fica desincorporado do Passivo Circulante o INSS, registrado à conta com atributo **(F)** até o valor de **R\$ 5.000,000,00** (**Cinco milhões de reais**) conforme Pedido de Parcelamento de Débitos PEPAR e/ou outro que vier a substitui-lo.
- Parágrafo 1º O memorial justificativo da desincorporação está descrito no Anexo Único que é parte integrante do presente Decreto.
- Parágrafo 2º O valor desincorporado do Passivo Circulante da Conta INSS com atributo (F) será incorporado ao Passivo Não Circulante, à conta Contribuições Previdenciárias − Débito Parcelado (P).
- **Art. 2º** Fica a Secretaria de Finanças, através do **Departamento de Contabilidade** autorizado a realizar os ajustes necessários aos lançamentos patrimoniais.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023.

Antonio Barreto de Oliveira Prefeito Municipal

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Decreto



DECRETO № 029, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2022 e Anteriores – **PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS**;

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgandose, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo 17 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 20 Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subseqüente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 30 do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de



promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

DECRETA:

- **Art. 1.º** Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados e Não Processados referentes aos empenhos das contas "**RESTOS A PAGAR**" dos exercícios de 2022 e Anteriores.
- § 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.
- **Art. 2º** Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de **Despesas de Exercícios Anteriores** ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
- **Art. 3º** Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 4.º** Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a fazer os ajustes necessários e demonstrar através de relatório e/ou Nota Explicativa dos ajustes realizados.
- **Art. 5.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023

Antonio Barreto de Oliveira Prefeito Municipal

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 25 - Barra do Mendes - Bahia

DECRETO № 030, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reclassificação de Dívidas Inscritas no Passivo Não Circulante para o Passivo Circulante e dá outras providências.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

Art. 1º - Fica autorizada a reclassificação de parcelas de todas as Dívidas com Inscrição no Passivo Não Circulante com atributos (P) para o Passivo Circulante com atributo (P) para pagamento no ano seguinte, de acordo com as normas vigentes do MPCASP.

Parágrafo Único - O valor será reclassificado do Passivo Não Circulante com atributo **(P)** será incorporado ao Passivo Circulante com atributo **(P)**.

- Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças, através do **Departamento de Contabilidade** autorizado a realizar os ajustes necessários aos lançamentos patrimoniais.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023.

Antonio Barreto de Oliveira Prefeito Municipal

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 25 - Barra do Mendes - Bahia

DECRETO № 031, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reclassificação de Dívidas Ativa Tributária e Não Tributária Inscritas no Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante dá outras providências.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

Art. 1º - Fica autorizado à reclassificação de parcelas de Dívidas Ativa Tributária e Não Tributária com Inscrição no Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante para cobrança no ano seguinte, de acordo com as normas vigentes do **MPCASP.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças, através do **Departamento de Contabilidade** autorizado a realizar os ajustes necessários aos lançamentos patrimoniais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023

Antonio Barreto de Oliveira Prefeito Municipal